



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Quirinópolis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.536.522/0001-38, por intermédio de seu Presidente Vereador Fernando Mendes Novais, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que estão abertas dos dias **10 de maio a 31 de dezembro de 2023** as inscrições para o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e de divulgação sonora (emissoras de rádio AM e FM com canal aberto) e mídias digitais extensivas, com sede no Município de Quirinópolis, nos termos constantes dos autos do Processo Administrativo nº 023/2023 integralmente de conformidade com as regras estipuladas neste Edital. Adotar-se-á para o presente procedimento licitatório, o regime jurídico estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos dispositivos legais regulamentadores da matéria, na forma do art. 191 c/c art. 193, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de veículos de comunicação de mídia propagadoras de informações: emissora de rádio (AM e FM com canal aberto), mídias extensivas digitais, jornais e revistas, sendo mídias que atuam incisivamente no município de Quirinópolis ou região, visando a prestação de serviços de divulgação de matérias institucionais, informativos de atividades, processos e sessões legislativas, programas, serviços, roteiros, campanhas e eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Quirinópolis, previamente elaborado, conforme Termo de Referência – Anexo I, deste instrumento convocatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

2.2. A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de jornais, revistas e emissoras de rádio interessadas que atendam às exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.3. O conteúdo das propagandas institucionais a serem veiculados serão fornecidos pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.4. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.5. Constará no planejamento referido no item **2.4** deste Edital o número de inserções, dias e horários das veiculações, no caso das empresas de radiodifusão e a formatação da publicidade



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

institucional impressa a ser veiculada nos jornais e revistas e peças digitais ilimitadas divulgadas em sites e/ou redes sociais, tudo conforme especificado pela Câmara Municipal de Quirinópolis.

2.6. Fica impedida de participar desta licitação a empresa:

- a) que estiver com o direito de licitar ou contratar suspenso com a Câmara Municipal de Quirinópolis, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- b) que estiver com o direito de licitar ou contratar impedido com o Município de Quirinópolis, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/02;
- c) declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- d) que esteja reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) com falência declarada.

2.7. Não poderá concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- a) agente público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Quirinópolis;
- b) empresa que possua sócio ou dirigente na condição de cônjuge, companheiro ou parente, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com os agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo de Quirinópolis (vereadores) e com os ocupantes de cargos de direção, chefia, pregoeiro, equipe de apoio e membros da comissão de licitação da Câmara Municipal de Quirinópolis, em razão dos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública.

2.8. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na vigência deste ato convocatório a Câmara Municipal de Quirinópolis receberá os pedidos de credenciamento de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa e sonora com sede no Município de Quirinópolis.

3.2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, situada na Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, no horário de expediente das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira na forma especificada no item **4.1**.

3.3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação para pré-qualificação, solicitados no item **5** deste Edital, e, ainda:

- a) dados da proponente: razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, fone, fax, celular e e-mail;
- b) tabela de preços com informação do serviço de veiculação em papel timbrado e assinado, em conformidade com os valores do Edital de Credenciamento.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

3.4. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas empresas interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados pelo correio.

3.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7. O representante credenciado das empresas interessadas deverá apresentar perante a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus documentos habilitatórios, carta de credenciamento, carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em vigor e suas alterações, ou consolidação, ou tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao presente chamamento público, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a” supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.8. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto no ato do credenciamento.

3.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, bem como que ele seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de outra empresa que esteja presente no certame.

4. DO ENVELOPE E SUA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente chamamento público em envelope fechado, indevassável e com a identificação completa do interessado e os dados do processo licitatório, contendo os seguintes requisitos:



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023
Identificação do interessado: (Razão Social, CNPJ,
fone, fax, e-mail)

4.2. Os documentos serão apresentados de forma manual, datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel timbrado ou com a logomarca da empresa, em apenas uma via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da interessada ou pelo procurador com poderes para tanto.

4.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, neste último caso, para autenticação, as cópias deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais.

4.4. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original, obtido via internet, desde que seja possível a confirmação, também pela internet, de sua autenticidade.

4.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos documentos de habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão na inabilitação da licitante, salvo os casos legalmente permitidos.

4.7. Os documentos que não consignarem em seu teor o prazo de validade, somente serão aceitos quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias da data de sua expedição.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope contendo a documentação deverá conter:

5.2. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

5.2.1. Ato constitutivo da entidade, sendo:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações ou consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- d) no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764/71;
- e) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou consolidação, devidamente registrados;
- f) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- g) quando se tratar de microempreendedor individual, apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMI), expedido pelo Portal do Empreendedor – www.portaldoempreendedor.gov.br;
- h) comprovante da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, feita por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, caso pretenda se beneficiar do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.2.2. Os licitantes, que por determinação legal das Juntas Comerciais, que estejam registrados deverão, obrigatoriamente, anexar cópias autenticadas, em todas as folhas, sob pena de inabilitação.

5.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica:

5.3.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante tem aptidão para o fornecimento de objeto compatível em características com o objeto da presente licitação.

5.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão que comprove a inexistência de falência, expedida pelo cartório competente da sede a pessoa jurídica ou emitida pelo sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acompanhada do código de validação, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

5.5. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.5.1. Deverá a empresa interessada apresentar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) certificado de regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) certidão de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal do domicílio/sede da licitante;





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

e) prova de regularidade relativa de débitos trabalhistas (CNDT) do domicílio/sede da licitante.

5.6. Outras comprovações:

5.6.1. Deverá a licitante apresentar ainda, as seguintes declarações:

a) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar a ocorrência de fato superveniente, conforme modelo apresentado do **ANEXO IV**;

b) declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme requerido pelo art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, de acordo com modelo constante no **ANEXO VI**;

c) declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público (vereador) ou servidor ocupante de cargos de direção, chefia e membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme **ANEXO VII**.

5.6.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a interessada terá o credenciamento indeferido.

6. DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O recebimento dos requerimentos de credenciamento será feito de forma permanente, durante a vigência do procedimento de contratação, na forma do **item 9**, do presente Edital.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada em até 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento, por ordem cronológica de protocolo, de acordo com o estabelecido neste Edital.

6.3. As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas pela Comissão Permanente de Licitação, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais credenciaram.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação pode, a seu critério, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de Quirinópolis em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a edilidade poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas previstas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.6. O resultado da análise da Comissão será lavrado em ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, será disponibilizada e publicada no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis e no Diário Oficial dos Municípios.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

6.7. Das decisões tomadas pela CPL caberão recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata com a intimação pessoal da interessada, na forma especificada no item 7 do presente instrumento.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 147/2014, com vista à contratação.

7. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. Após a declaração das empresas credenciadas, será facultada aos participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

7.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

7.4. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na sede da Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço e horários indicados no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os autos do processo administrativo licitatório permanecerão, desde a data da sessão pública, com vista franqueada às licitantes interessadas, devendo a Câmara Municipal e a Comissão Permanente de Licitação fornecer todas as informações e cópia dos documentos eventualmente solicitados.

7.6. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes das propostas; e
- d) não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados no **ENVELOPE 1** e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão reconhecidos.

7.8. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata referida no item 6.6 terão efeito suspensivo obrigatório.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

7.9. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada após o julgamento dos recursos, se houverem.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a publicação da homologação, dar-se-á início ao processo de contratação que será formalizado mediante instrumento de contrato, com observância do disposto na Lei nº 8.666/93, demais condições previstas e neste Edital.

8.2. A Administração convocará, por escrito, a empresa credenciada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Instrumento Contratual, devidamente formulado, conforme Minuta apresentada no **ANEXO VIII** deste Edital.

8.3. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item **8.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8.4. O prazo estipulado no item **8.2** poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado da credenciada, aceito pela Administração, uma única vez e por igual período.

8.5. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciado pelo Comissão Permanente de Licitação, no momento do credenciamento.

8.6. A credenciada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciará na data de assinatura e término em 31 de dezembro de 2023.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos destinados no Orçamento deste Poder Legislativo para este exercício financeiro sob a dotação nº 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção da Câmara Municipal, Processo Legislativo.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será mensal devendo a **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal dos serviços prestados, que será atestada pelo Gestor de Contrato ou em sua falta pela Controladoria Interna.

11.2. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da nota fiscal, em conta corrente, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do atesto da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

11.3. O pagamento será efetivado após a verificação da nota fiscal do produto ou serviço e da regularidade fiscal e trabalhista junto ao Gestor de Contrato.





12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência quando forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) multa moratória, ficando a empresa CONTRATADA sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. A Câmara Municipal poderá aplicar as demais penalidades previstas nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V, do item **12.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. As interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão fazê-lo por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública de análise da documentação.





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

13.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão apresentar identificação completa, inclusive do representante, no caso de pessoa jurídica, e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados na forma escrita aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo fixado no item **13.1**, exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@quirinopolis.go.leg.br.

13.4. As respostas a todos os pedidos de esclarecimentos serão respondidas no e-mail encaminhado e disponibilizadas no sítio oficial da Câmara Municipal de Quirinópolis.

13.5. Não sendo formulados pedidos de informações e de esclarecimentos, presumir-se-ão claros e precisos os termos e condições do Edital, não se admitindo posteriores.

13.6. Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar este Edital, mediante petição dirigida à autoridade competente, devendo protocolizá-la na Câmara Municipal de Quirinópolis, no endereço expresso no preâmbulo deste Edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13.7. Não serão recebidas impugnações por meio de fac-símile, e-mail, ou qualquer outra forma não indicada neste Edital.

13.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital perante a Administração Pública qualquer interessado que não o fizer no prazo estipulado no item **13.6**.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CPL com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o credenciado, a qualquer momento, solicitar o credenciamento, por escrito, caso cesse o interesse em permanecer credenciado, desde que não haja ordem de serviço emitida em seu nome.

14.2. O credenciamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do aviso de solicitação.

14.3. O credenciado ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Termo de Referência.

14.4. A Administração poderá credenciar as empresas no caso de desatendimento às convocações para apresentar a documentação que comprove a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Câmara Municipal de Quirinópolis, na Rua Professor Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis - Goiás, no horário de atendimento das 7h às 14h e no endereço eletrônico www.quirinopolis.go.leg.br.



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

15.2. Todas as referências de tempo previstas no Edital e no aviso de licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local, e dessa forma, serão registradas na documentação relativa a este chamamento público.

15.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste Edital, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4. É dado à Câmara Municipal revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

15.6. Ocorrendo divergência entre o disposto no Termo de Referência (**ANEXO I**) e este Edital, prevalecerá do disposto neste último.

15.7. As empresas interessadas deverão examinar todas as disposições deste Edital e seus anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

15.8. Os modelos apresentados em anexo são meramente uma sugestão aos licitantes, podendo ser adotado outro formato para os documentos solicitados, que deverá conter todas as informações exigidas neste Edital.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. Integram este Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de pedido de credenciamento;
- c) Anexo III - Declaração de pleno atendimento das exigências;
- d) Anexo IV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- e) Anexo V - Requerimento de benefício do tratamento diferenciado e declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- g) Anexo VII - Declaração de inexistência de vínculo de parentesco com agente público;
- h) Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Quirinópolis, 09 de maio de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAIS

Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis



Rua Prof. Glicério da Cunha esq. c/ a Rua Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis – Goiás, CEP: 75860-000



quirinopolis.go.leg.br



licitacao@quirinopolis.go.leg.br



(64) 3651-1040